

INTRODUÇÃO

O artigo relata argumentos e fatos sobre como a sociedade lida com a mídia e qual é a forma como se posiciona no intuito de manter a soberania e conflitos de forma sucinta. Deixando claro de ressaltar a importância de seus métodos e desempenhos para alcançar objetivos proposto a sociedade. Assim, alguns posicionamentos podem causar padrões desnecessários sobre a sociedade, pois o que é influente pode ter opinião avassaladoras e comprometedores a todos, o que pode gerar discórdia, calamidade e conflitos no modo geral, seja ela pública ou privada, ainda assim são assuntos simples e eficaz que deve levar como princípio o respeito ao próximo.

Com abordagem de como a mídia tem uma representação midiática de crimes que afeta a percepção pública, assim também a justiça penal que pode contribuir para a aplicação desigual de penas entre diferentes classes sociais. Podendo causar relativas ideias, a prática que a correção societária precisa ter e ser aderidas na justiça, enfatizando como o poder econômico deve ser estabelecido nas esferas judiciária, onde pode-se notar a hierarquia e a sociedade tranquilizada, tendo como suprimento um regime democrático e igualitários para todos.

Logo, levo a disposto que a influência da mídia pode causar uma revolução, podendo indagar informações de formas totalmente contrarias e com isso, leva as classes menos priorizadas a não ter o mesmo direito que qualquer outro cidadão. O avanço da globalização, dito pela revolução tecnológica, permite rápida a disseminação de informações que impacta a sociedade de diversas formas. Cada nação molda suas normas e políticas para promover seu desenvolvimento econômico, social e educacional. Diferenças culturais, étnicas e crenças moldam a identidade de cada país, enquanto aprendizados históricos e tecnológicos influenciam sua trajetória. Diante disso, é essencial valorizar opiniões distintas com respeito e equilíbrio, embora às vezes opiniões sejam silenciadas por acusações, propostas requerem fundamentação, estatísticas e consideração de dados para atingir o sucesso. Para complementar, o que a Mídia disponibiliza sobre a sociedade é que pessoas da classes baixas, não deve ter o direito como qualquer outro, entretanto, a influência da mídia pode ajudar a tirar diretrizes do passado, para um futuro contemporâneo onde, todos deve ter os mesmos direitos e todos devem ter a mesma justiça.

Com isso, o artigo traz dispostos de como iniciou a influência da internet, seus dados históricos e a importância desse fato para a sociedade, assim também com o sistema jurídico e as normas complementares para dar ênfase a soberania judiciaria. De como a Mídia e sua influência são fundamentais para o papel da sociedade, não de forma extrema, mais de forma

suscita e pacífica, relatando a verdade e expondo aquilo que a justiça não difere, colocando poder como formadora de opinião pública. Relembrando posicionamentos antigos de fundadores do Brasil, como ordem e progresso, palavras de encorajamento que impulsionam a sociedade brasileira a crescer e expandir seu conhecimento e como buscar a justiça em uma sociedade prejudicial, não levando em consideração de como o poder econômico influencia a justiça, sugerindo uma hierarquia democrática e aplicando uma leve ditadura. Por fim, enfatizar a dissimetrias de penas que há sobre o Brasil por sua classe social econômica, sua cor, raça, etnias, crenças, sexualidade, mostrando que mesmo diferentes, ainda temos uma justiça igualitária e ela não deve ser aplicada de forma diferente.

O método de pesquisa adotado, em sentido estrito, é o hipotético-dedutivo, mediante análise qualitativa. O tipo adotado é a bibliográfico, que se executou mediante ampla consulta a decisões judiciais sobre a matéria em estudo, bem como a partir de doutrina constante em obras e artigos, em meio físico e eletrônico.

1. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIRTUAL NAS ESFERAS JUDICIAIS

1.1 MARCO DA INTERNET E PROJEÇÕES.

Considerando os fatos de algo sistemático, usamos a mídia, para promover as garantias de qualquer ser humano. O que não acontece, visto que a mídia pode ser superior a qualquer um, criando uma camada composta para prejudicar e fadigar o indivíduo. Essa situação ocorre desde os princípios da história da humanidade, a mídia é o que está mais presente, como o Marco da história da internet a Lei 12.965/14, que depois de uma geração, conseguiu seu espaço para ser usado pela humanidade.

Visando a neutralidade de rede, como o princípio que assegura os provedores de acesso à internet que não podem discriminar ou privilegiar determinados tipos de tráfego online. Todos os dados devem ser tratados de forma igual, sem bloqueios ou limitações injustificadas. A privacidade e proteção de dados, que garante a privacidade dos usuários e regula a coleta, armazenamento e uso de dados pessoais na internet. Responsabilidade de fornecedores, que estabelece regras sobre a responsabilidade dos provedores de internet e plataformas online em relação ao conteúdo gerado por terceiros. A legitimidade da liberdade de expressão que protege a liberdade de expressão online, mas também estabelece limites para evitar abusos.

O sistema de “gaveta” que define regras para a guarda de registros de conexão e acesso a aplicações, a fim de auxiliar em investigações criminais e pôr fim a Jurisdição que

estabelece como devem ser tratados conflitos legais que ocorrem no ambiente virtual. Entretanto, embora convicta, ela deve ser declarada com clareza e expressa de forma exagerado. Porém com o desfecho de que não há como ferir qualquer entidade jurídica, com o mecanismo tecnológico é necessário atenção, dando ênfase de que uma opinião bem colocada, como citado na Constituição Federal de 1988: art. 5º, inciso IV: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Portanto, cada colocação pode levar ao extremo em dois segundos, isso não significa que a mídia não seja boa, quando informada de maneira precisa, responsável e imparcial, promove o debate construtivo, da voz a minorias e questões importantes, incentivar a conscientização social e fornecer informações educativas. Os meios de comunicação ficam claros, atuando com integridade e ética, eles podem desempenhar um papel vital na formação de opiniões informadas, na defesa dos direitos humanos e no fortalecimento da democracia. Pois isso, dando ênfase ao Marco da internet, veio para revolucionar os conflitos que se via na sociedade, um modo claro e específico com valores fundamentais para que uma nova era seja levada de forma justa e consciente para todos. Mas abrangente, o Tarcisio diz em sua teoria de que isso realmente veio nos fortalecer.

A Constituição Federal de 1988, art. 1º, inc. IV, assegurou à livre-iniciativa, haja vista sua relevância, o status de fundamento para o Estado Democrático de Direito, ao lado de outros como a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político e os valores sociais do trabalho. Além disso, o texto constitucional ao tratar da ordem econômica expressa no seu art. 170 que ela está fundada na livre iniciativa e na valoração do trabalho humano. Para tanto, deverão ser observados, entre outros, os seguintes princípios: livre concorrência; defesa do consumidor; tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte; defesa do meio ambiente; propriedade privada; função social da propriedade (TEIXEIRA, 2016, pág. 26 e 27).

Logo, é necessário deixar específico o que cada um deve ter em mente ao usar a mídia como aliado, A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, nos deixa claro suas especulações que garante proteção a todos os dados cujos titulares são pessoas naturais, estejam eles em formato físico ou digital. Assim, a LGPD não alcança os dados titularizados por pessoas jurídicas – os quais não são considerados dados pessoais para os efeitos da Lei. Ou seja, mesmo que haja distorção em qualquer situação, manuseio ou difamação, ainda a lei possa proteger suas vítimas. Entretanto, muitos esquecem e acaba ferindo a alta ajuda precatória da humanidade, a educação, que é comentada e exposto por todos, porém a prática ainda está em processamento.

Levando em consideração em tudo que é para ter em prática, ainda assim a falta de manuseio ou prática pode levar a erro, usando para crimes, corrupções e peculato para a

sociedade própria de martirizar. Lembrando que a criação da internet é meio de a tecnologia explorar diversas áreas. Como exemplo a ARPA - Advanced Research Projects Agency) criou um sistema de compartilhamento de informações entre pessoas distantes geograficamente, a fim de facilitar as estratégias de guerra. Com o intuito de facilitar a troca de informações, pois temiam ataques dos soviéticos, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos. Tudo com o propósito de facilitar a entrada em diversas áreas e poder entender tudo aquilo que está acontecendo ao nosso redor. Site do tjdf.tj.br afirma: “A referida lei prevê como princípios que regulam o uso da internet no Brasil, IDET enumerados no artigo 3º, dentre outros, o princípio da proteção da privacidade e dos dados pessoais, e asseguram, como direitos e garantias dos usuários de internet, no artigo 7º, a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações e inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.

O artigo 10º, § 1º, que trata de forma específica da proteção aos registros, dados pessoais e comunicações privadas, é bem claro quanto à possibilidade de fornecimento de dados privados, se forem requisitados por ordem de um juiz, e diz que o responsável pela guarda dos dados será obrigado a disponibiliza-los se houver requisição judicial.

1.2 AUXÍLIO VIRTUAL AO JUDICIÁRIO

O judiciário pode causar e ter muitas mudanças, especialmente em situações de vulnerabilidades, também pode deixar claro as situações colocadas de forma incorreta, deixando claro a espécie da mutação criada por uma situação inexplicável.

Em 1991, antes de existir a internet comercial e tornar público e um meio de ferramenta a sociedade, o STJ permitia consultas remotas por meio de computadores para verificar o andamento processual, conhecida como REDE NACIONAL DE PACITES (RENPA). Mesmo assim. O TFR já utilizava também meios eletrônicos para consultas processuais, porém era disponível apenas por terminais no próprio tribunal. Em 1996, iniciou o primeiro portal do STJ, com estilo mais avançados e tecnológicos, apurando as informações processuais, notícias sobre decisões e pesquisa de jurisprudência de forma mais prática. Assim também já apurando o Sistema Push, voltado aos advogados, como um sistema de alertas de e-mails que a partir de um cadastro, os advogados recebiam as informações sobre os processos ajuizados e atualizações do mesmo. Entretanto, ocorreu alguns erros que o STJ teve que enfrentar, a era do Bug Milênio, que enfatizou alguns problemas no Lince 2000, sistema usado para consulta de processos e acabou detectando alguns erros e já aprimorando para não

ocorrer mais. Logo, o processo eletrônico foi tomando forma, em 2001 foi criado o Sistema Justiça, que foi criado para segurança, controle e desenvolvimento das rotinas processuais. Em 2006 a informatização do processo judicial, dispendo sobre o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicações de peças e atos processuais. E por fim a Petição eletrônica, que abriu uma nova área do processo sobre a informatização de documentos proferido pelo próprio sistema jurídico, os advogados consegue peticionar de forma totalmente eletrônica, acabando por fim em 2013, que peticionar eletronicamente virou obrigatório para todas classes processuais, seguindo assim, até os dias atuais a resolução do diário da justiça eletrônica o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Um exemplo importante de ressaltar, é a pandemia. Com a covid-19 houve mudanças em todo o mundo e mudar sistemas foi muito importante para a sociedade, mudanças nos tribunais, acesso à justiça, questões trabalhistas, saúde pública, direito à privacidade e novos crimes em contexto com o código penal relacionado ao novo vírus. Onde meios de comunicação foi o mais oportuno diante da lástima situação, alguns pontos importantes para ressaltar foi a rede social, um exemplo cabível e prático para esclarecer como a sociedade evolui, como Criadores de conteúdo trás influência e encorajam os telespectadores com conteúdo cabíveis a si, mudando opiniões e enfatizando sistema que não existem, para tornar aquilo mais cabível e visível a todos.

Contudo, o sistema jurídico precisou se posicionar para o Superior Tribunal Federal continua-se na atividade, exercendo assim as audiências virtuais, isso permitiu que tribunais, empresas e outras instituições continuassem operando enquanto minimizavam o risco de propagação do vírus. As audiências virtuais são uma forma de conduzir reuniões, sessões judiciais, consultas médicas, palestras e outros eventos por meio de plataformas de comunicação online, como vídeos conferências. Essas plataformas permitem que as pessoas se conectem e interajam em tempo real, mesmo estando fisicamente distantes umas das outras. Durante a pandemia de COVID-19, muitos países implementaram medidas de distanciamento social e lockdowns para conter a propagação do vírus. Isso afetou a capacidade das pessoas de se encontrarem presencialmente, o que levou à adoção generalizada de audiências virtuais como uma solução alternativa.

Sendo assim, as audiências virtuais permitiram que os tribunais continuassem a operar e a ouvir casos importantes sem a necessidade de reunir fisicamente todas as partes envolvidas. Advogados, juízes, testemunhas e partes interessadas puderam participar das audiências por meio de videoconferência, garantindo a continuidade do sistema de justiça. Além do sistema judicial, as audiências virtuais também foram usadas em diversos outros

setores. Empresas realizaram reuniões virtuais para manter a comunicação entre equipes, escolas adotaram aulas online para que os estudantes continuassem a aprender e profissionais de saúde conduziram consultas médicas remotamente. Essa transição para audiências virtuais não apenas permitiu a continuidade de atividades essenciais, mas também destacou a importância da tecnologia na conectividade global e na manutenção das operações em momentos desafiadores. Embora tenha sido uma resposta à crise, muitas dessas práticas podem continuar a ser usadas como ferramentas eficazes mesmo após a pandemia. Inclusive, o meio jurídico ainda aborda alguns meios comunicativos, porque a forma capaz do resultado que a internet trás, ajuda diversas áreas jurídicas.

1.3 RISCOS TECNOLÓGICOS COM A PANDEMIA

A partir do momento em que foi determinado o lockdown, o mundo parou, porém deu ênfase para que a criminalização se aparecesse com mais amplitude na sociedade, embora com todo mandado de segurança e proteção de dados e as entidades financeira enfatizando os riscos de possíveis crimes, as pessoas esqueceram que ainda existia pessoas com atos ilícitos, mesmo em esfera de calamidade. E com isso foi surgindo vários tipos de crimes e acrescentado no código penal, como os crimes de Estelionatos e Golpes Virtuais que com mais pessoas usando a internet para compras, transações bancárias e interações sociais, os golpistas desenvolveram métodos mais sofisticados para enganar as vítimas. E-mails de phishing, sites falsos, ofertas fraudulentas e esquemas de investimento são exemplos de táticas usadas para roubar informações pessoais e financeiras. O aumento de Furtos e Roubos, como o trabalho remoto foi remetido e a ausência de pessoas devido ao isolamento social criaram oportunidades para criminosos invadirem residências ou empresas vazias. O anuário mostra resultados altos com atual criminalidade no brasil, que crimes simples acabaram virando crime qualificado.

E esse é o caso dos crimes patrimoniais, cujos movimentos sinalizam para uma forte reconfiguração de como tais crimes são cometidos, sobretudo a partir da pandemia de Covid-19, incluindo a migração dos roubos para modalidades como furtos, estelionatos e golpes virtuais. (ANUARIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PUBLICA NO BRASIL, Pág. 90)

Além disso, a diminuição da circulação de pessoas em áreas urbanas também pode ter contribuído para a redução da presença policial, tornando alguns locais mais suscetíveis a crimes, a entrada da Cibercrime, que difere a dependência crescente da tecnologia e como os crimes cibernéticos aumentaram. Hackers e grupos criminosos aproveitaram vulnerabilidades

em sistemas e aplicativos, roubando dados sensíveis, realizando ataques de ransomware e comprometendo a segurança digital. Logo, o aumento do tempo gasto online por crianças e adolescentes durante a pandemia também levou a um aumento potencial de casos de exploração sexual online e bullying virtual. Ainda assim, ocorre muito crimes típicos sempre no mesmo padrão de pessoas, idosos aposentados. Com dados do anuário brasileiro de segurança pública no Brasil, divulgou a média de como está a lotação dos presídios, no isolamento e pós pandemia, passando de 74% da população em 2019 para 81% em 2021, e com a pandemia já sob o impacto da pandemia de Covid-19 e das medidas de isolamento, o percentual em 2022 cresceu para 46%. Isso representa 68,3 milhões de pessoas.

2. MÍDIA COMO FORMADORA DE OPINIÃO

2.1 MÍDIA E A SOCIEDADE

A mídia muitas vezes traz à tona tópicos que envolve mais polêmica para causar impacto no Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), ter uma audiência alta do seu respectivo meio de informação, seleciona quais casos e crimes receberão maior destaque, e pela descrição, causa influência nos telespectadores que estão prontos para ver e ouvir o que acontece no mundo. Normalmente, os casos envolvidos são aqueles que podem ser influenciado pelas circunstâncias sociais e econômicas, assim abrangendo mais o seu conhecimento e expandindo sua opinião.

Com isso, a mídia pode perpetuar estereótipos e preconceitos em relação a determinadas classes sociais, retratando pessoas de baixa renda como mais propensas a cometer crimes ou associando crimes a determinadas comunidades. Em muitos casos, a mídia pode optar por uma abordagem sensacionalista em relação a crimes envolvendo pessoas de classes sociais mais baixas, explorando histórias de tragédia e violência para atrair a atenção do público, deixando de lado a verdade e comprometendo a sociedade a causar mais alvoroço em situações simples. A cobertura da mídia pode afetar a forma como o público percebe o sistema penalista e suas instituições, bem como moldar a opinião sobre políticas públicas relacionadas a justiça criminal, mudando o cabível para que a sociedade os apoie e mude o próprio código penal.

Entre as características modernas, dos meios de comunicação estão as abrangências em massa (massa media), a globalização das empresas jornalísticas, a globalização tecnológica, a crença na aldeia global, o atrelamento à ideologia neoliberal e os novos papéis da mídia no sistema penal. Tais características são responsáveis pela

configuração da Mídia como um novo autor hegemônico (STEINBERGER, 2005. Pág. 252).

Contudo, a mídia tem suas funções, é essencial que a mesma desempenhe um papel responsável ao relatar casos criminais, evitando sensacionalismo e garantindo a precisão das informações, uma cobertura responsável pode contribuir para uma compreensão mais informada e uma justiça mais justa.

Vale ressaltar que é importante lembrar que vá como estamos falando de e-mails principalmente na área criminal que todos os meios de prova é importante a gente deixar declarado pra gente ter certeza daquilo que vamos fazer a gente não pode deixar de lado cada detalhe cada assunto ou finge que simplesmente não aconteceu no então mesmo que haja falha ainda no sistema todo meio de prova é suficiente então com essa nova tecnologia desse marco principal da internet ela veio mesmo pra auxiliar em poder ajudar a cada um não perdendo o proposto, mas facilitar o meio jurídico de conseguir alcançar lugares que no meio físico, não se pode alcançar. Em tese, Mídia com Jornais, revistas e etc. Foi criada para solucionar e ajudar todos os problemas na falta de informação. Inclusive um exemplo prático no Marco da Internet, que está acontecendo cada vez mais, a evolução dos meios comunicativos. Para complementar, existe uma reportagem bem específica chamada Linha Direta, que traz à tona crimes esquecido e aborda conhecimentos jurídicos eficaz, ajudando o direito a se desenvolver de forma plausível.

O Linha Direta é exibido toda quinta-feira, às 23h10, com transmissão simultânea no canal da Globo e no Globoplay. Após a transmissão, os episódios ficam disponíveis na plataforma. Importante lembrar que no dia seguinte, as sextas-feiras, o público pode acompanhar os casos com maior profundidade no Linha Direta Podcast, com entrevistas e conteúdos de bastidores. (TECHETUDO).

Esse programa é atualizado semanalmente com novos casos, específicos com crimes hediondos esquecidos, eles apresentam de volta o caso e como ocorreu o crime, podendo assim, que o caso transmita de volta no sistema jurídico. Normalmente em casos assim, os criminosos envolvidos estão foragidos, é próprio sistema jurídico não consegue encontra-los e o programa tem essa tese de ajuda às vítimas da criminalidade, de alguma forma, ter a sua justiça de volta.

Em nenhum sistema judiciário foi pensado e colocado dessa forma, podendo levantar princípios corretos e trazer processos que não tenha definições de volta ao sistema. Mesmo ocorrendo a denúncia e tendo o inquérito policial, ainda assim, as pessoas que cometeram o crime, não estão de forma justa, eles usam esse meio de comunicação para alertar a sociedade

dos crimes cometidos de forma dolosa que difere de comprimento justo, e as ferramentas tecnológicas estão para ajudar nas devidas projeções legais.

2.2 CÓDIGO PENAL

O Código Penal está no meio Jurídico para dispor os regulamentos que instituem quais condutas são consideradas criminosas. Aprofundando um pouco mais na abordagem, o Código Penal é uma legislação que trata de crimes, penalidades e normas relacionadas ao sistema penal de um país. Geralmente, ele não discute conceitos filosóficos como o livre-arbítrio de forma direta. O livre-arbítrio é um conceito mais complexo e debatido na filosofia e na teologia do que nas leis criminais. Entretanto, o sistema penal muitas vezes considera a capacidade de um indivíduo de fazer escolhas conscientes ao avaliar sua responsabilidade criminal. Questões como a capacidade mental, a intenção e o grau de controle sobre suas ações podem ser levados em consideração ao determinar a culpa e a penalidade de um indivíduo. Portanto, enquanto o Código Penal pode não abordar explicitamente o conceito de livre-arbítrio, ele pode tratar de temas relacionados à tomada de decisões conscientes e à responsabilidade individual no contexto de crimes e punições. Por isso, é necessário que tenha leis para o cidadão ter a consciência de um ato ilícito pode gerar consequências. A própria Constituição Federal deixa exposto: Art. 5º [...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

O que não é muito exposto no Código penal, existem leis experiência para proteger e dar a melhor pena para crimes de extremo perigo, sendo cabível que o código penal auxílio o julgamento para que todas as penas sejam justas e adequadas a qualquer crime específico. Ou seja, no Brasil, quando a autoria no crime, em teoria a restritiva objetivo-formal deve ser complementada pela autoria mediata. Caso haja autoria mediata então o autor mediato, o homem de trás, é quem responderá pelo crime e não o autor imediato, desde que este não haja dolosamente.

Aprofundando um pouco mais na abordagem, quando se trata de algo com crime, existe um desconforto ao redor da sociedade não enxerga a pessoa como mais um ser humano em sim um criminoso nenhum delinquente que não está mais rápido para viver na sociedade o que nos deixa bem claro que assim um padrão de sobrevivência no meio da sociedade onde as pessoas olham João e analisou um modo de que a pessoa deve agir sim está correto modo que o Código Penal nos declara de que quando a um crime quando você comece um ato de delito de imediato você deve sim ato você deve sim né cumprir com a sua penalidade de forma

simples e adequada que o Código Penal já nos deixa claro entretanto no Brasil não é desse jeito o que acontece é que a muitas pessoas .

O que estão que estão detidas de forma errada estão com as suas penalidades extremamente altas estão com os presídios lotados e inclusive a ONU vê a tortura, como problemas estruturais do Brasil. Juan Pablo Vegas manifestou preocupação com o que chamou de "precariedade" no funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), criado por lei (Lei 12.847/13) em 2013, mas com eficácia reduzida a partir do decreto (Dec. 9831/19) do governo Bolsonaro que alterou a estrutura do comitê nacional responsável por essas ações. A tortura é um problema sistêmico e estrutural do Brasil há muitos anos. E as ações tomadas até o presente momento em diferentes setores do Estado não são suficientes para fazer esse tipo de enfrentamento do problema central", afirmou.

Enxergar que esse tema específico é muito abafado no próprio país, a própria corregedoria, não deixa claro do que o Brasil precisa de mais seguros para sobreviver e dar o mínimo de apoio aos presidiários, porque o sistema carcerário está sobrecarregado. Até agentes penitenciários sofre de uma situação, mas abusam da autoridade. Por isso a sociedade criminosa é considerada uma máfia e dentro de cada presídio a uma hierarquia a ser seguida. A hierarquia na prisão refere-se à organização social que se desenvolve dentro do ambiente prisional, na qual os detentos têm papéis e posições definidas. Geralmente, essa hierarquia é estabelecida com base em critérios como a gravidade do crime cometido, a duração da pena e a capacidade de influência ou liderança de um indivíduo.

Dentro desse sistema, alguns detentos podem adquirir maior poder ou status, enquanto outros ocupam posições menos favorecidas. Os líderes dessa hierarquia são muitas vezes conhecidos como "chefes" ou "lideranças", e podem exercer controle sobre outros prisioneiros, influenciando suas atividades e decisões. Uma organização e dedicação que o próprio país não possui com a sua sociedade, deixando em ênfase que os meios sociais, os padrões da classe social alta, não se enquadra, pois a recurso mais importantes específica para cada um.

3. POSITIVISMO NORMATIVO E JURÍDICO

3.1 POSITIVISMO

Existe um relato, um marco na história sobre o proletariado patriarcal que a alta sociedade, os poderes públicos, podem influenciar o julgamento de crimes em prol da sociedade. O caso em que o Supremo Tribunal Federal (STJ), anulou os grampos da Castelo

de areia. No crime exposto e enfatizado que o modo em que o Supremo Tribunal Federal decidiu é o correto, e que a sociedade Brasileira não aceitou e acabou prejudicando, isolando e criando algo inexistente, pois os meios tomados pela justiça, foi o mais oportuno para o âmbito criminal. Fala do envolvido no caso do Castelo de areia.

Não posso falar sobre esse caso concreto, mas posso falar sobre o sistema criminal de um modo geral. Em várias situações o Supremo Tribunal Federal já legitimou interceptações após denúncias anônimas e prorrogações de interceptações por longos prazos. A Justiça tem um compromisso, pois ela serve de estímulo ou desestímulo para outros órgãos de poder. Não se pode comprometer a imagem da Justiça como uma Justiça dual, que trata diferentemente pobres e ricos. O grande desafio do Judiciário brasileiro é reafirmar o princípio da igualdade e não fazer reafirmações que passam de forma concreta a ideia de que o crime compensa para alguns. A dualidade de tratamento já foi discutida no passado e os países desenvolvidos já superaram essa fase. Mas parece que o Brasil não superou (CONJUR)

Contudo, não pode deixar de olvidar que o sistema jurídico brasileiro não é o positivista jurisprudencial e sim o positivista normativo, da forme que torna a narrativa de a decisão é sempre de quem está no poder. E mais uma vez enfatizando que a falhas no sistema jurídico causando incompetência para as penas aplicadas pelo próprio processo penal. Tanto o positivismo normativo quanto o positivismo jurídico enfatizam a importância das normas legais estabelecidas e reconhecem a separação entre o direito e a moral. No entanto, o primeiro se concentra nas normas em si, enquanto o segundo se concentra na autoridade e validade do sistema legal como um todo. Essas abordagens têm sido debatidas há muito tempo na filosofia do direito e continuam a influenciar as discussões sobre a natureza e a fundamentação do sistema jurídico.

O positivismo normativo enfatiza a separação entre o direito e a moral. De acordo com essa abordagem, as normas legais são válidas simplesmente porque foram estabelecidas pelas autoridades competentes e seguem um processo formal de criação. A justiça ou a moralidade das leis não é um critério relevante para determinar sua validade. O positivismo normativo concentra-se na análise das normas jurídicas existentes, sem considerar seus méritos éticos. Já o positivismo jurídico, por sua vez, aborda a natureza do direito em relação à autoridade e à validade. Ele sustenta que a validade do direito deriva da autoridade do sistema legal e das instituições que o criam e aplicam. De acordo com essa visão, a moralidade e a justiça não são fatores determinantes para a validade das leis. Os positivistas jurídicos se concentram em entender como as regras legais são estabelecidas e como são aplicadas na prática.

Sendo assim, a muitas fases exemplares de que a envolvimentos antes que possa ser aplicados no Brasil. Exemplo clássico o positivismo normativo, que é uma corrente filosófica que concebe o direito como um sistema de normas e regras criadas pelo homem, desconsiderando valores morais ou éticos. Segundo essa abordagem, a validade e a eficácia do direito dependem apenas de sua origem legal e legítima. Os positivistas acreditam que o direito é um sistema fechado, autônomo e autossustentável, não necessitando de conexões com outros campos do conhecimento. A fonte exclusiva do direito é vista como sendo a lei, e a interpretação das normas é realizada de maneira literal, sem considerar as intenções ou valores subjacentes. Influenciado por pensadores como John Austin e Hans Kelsen, o positivismo jurídico teve grande impacto na filosofia do direito e na prática jurídica durante o século XX.

No entanto, críticas são direcionadas a essa corrente, especialmente em relação à sua rigidez e à ausência de consideração pelos valores éticos e morais. Muitos juristas argumentam que o direito deve ser visto como um campo aberto e que a interpretação das normas jurídicas deve levar em conta os valores éticos e morais da sociedade em que estão inseridas.

O positivista jurídico assume uma atitude científica frente ao direito já que, como dizia Austin, ele estuda o direito tal qual é, não tal qual deveria ser. O positivismo jurídico representa, portanto, o estudo do direito como fato, não como valor: na definição do direito deve ser excluída toda qualificação que seja fundada num juízo de valor e que comporte a distinção do próprio direito em bom e mau, justo e injusto. O direito, objeto da ciência jurídica, é aquele que efetivamente se manifesta na realidade histórico-social; o juspositivista estuda tal direito real sem se perguntar se além deste existe também um direito ideal (como aquele natural), sem examinar se o primeiro corresponde ou não ao segundo e, sobretudo, sem fazer depender a validade do direito real da sua correspondência com o direito ideal; o romanista, por exemplo, considerará direito romano tudo o que a sociedade romana considerava como tal, sem fazer intervir um juízo de valor que distinga entre direito "justo" ou "verdadeiro" e direito "injusto" ou "aparente" (BOBBIO,1995, p. 136).

Para Hans Kelsen a sua teoria pura do direito, enquanto uma “teoria do direito positivo em geral, não de uma ordem jurídica específica” (KELSEN, 2003, p. 1) Kelsen que trouxe para o mundo do direito, a Teoria do Positivista normativo, que nos traz e afirma que “O Direito é somente o direito positivo. E isso tem relevância. Como se verificará, na abertura (liberdade dentro da moldura) que o positivismo jurídico de Kelsen dá para a decisão judicial. Ou seja, Kelsen acreditava que o direito era somente as normas aplicados aos fatos e valores para causar o que importava da lei, sendo que ela abriga toda cidadanias. Os valores por exemplo, acredita que a lei deve ser aplicada pela sua experiência cotidiana, podendo notar a diferença do que o ser humano se encaixa e estabelecer ampliação e suprimientos a suas

devidas classes sociais. Porque a registro de Pessoas que comentem crimes para suprir algo como “necessidade”, não se via algo de compreensão e submeter ações culposas a ações dolosas. Em relação aos fatos acreditava que o direito deveria ser somente impostas às normas constitucionais, levando em consideração os valores, mais não deixando se visar as normas constitucionais. Deixa claro de que a Importunação é bem clara específica no Brasil e de que assim diferenças entre classes sociais e de que o modo como os crimes são tratados são sim de formas diferentes.

Proposições jurídicas (Rechtssatz) são juízos hipotéticos que enunciam ou traduzem que, de conformidade com o sentido de uma ordem jurídica -- nacional ou internacional -- dada ao conhecimento jurídico, sob certas condições ou pressupostos fixados por esse ordenamento, devem intervir certas consequências pelo mesmo ordenamento determinadas. As normas jurídicas (Rechtsnorm), por seu lado, não são juízos, isto é, enunciados sobre um objeto dado ao conhecimento. Elas são antes, de acordo com o seu sentido, mandamentos e, como tais, comandos imperativos. Mas não são apenas comandos, pois também são permissões e atribuições de poder e competência (KELSEN, 2003, p. 80-81).

Cautelando todas as ideias, no Brasil sempre foi aplicado às formas clara e específica de cada monumento, E o que não pode deixar de observar, que o Brasil ele sempre vem expondo a maneira em que a ordem a maneira em que a decência, deve ser feito no Brasil. Muitas pessoas óleo e não enxergam que a democracia e de forma explícita, declaratório e organizada. Sendo que, inicialmente o Brasil antes de toda revolução para declarar o novo brasão da bandeira, foi criado com ideias positivistas, por pensadores que acreditavam nas mudanças socioeconômicas e que pudessem provar que há algo diferente além daquilo que eles acreditavam. “Os pensadores que se destacaram no país foram: Miguel Lemos (1854-1917); Teixeira Mendes (1855-1927) e Benjamin Constant (1836-1891). Eles contribuíram para nortear a nova ordem social republicana, em especial durante os governos de Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto”. (EDUCAMAISBRASIL). Demonstrando então, que o explícito desde sempre é buscado a igualdade e aperfeiçoamento na sociedade Brasileira, o que não tem nos dias atuais. Os partidos por si só, uns contra outros, buscando poder é reconhecimento na alta sociedade, deixando corrupção, fome e calamidades “embaixo do braço”, esquecendo das principais ideias da constituição Federal Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e seguintes.

4. O TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS CRIMES COMETIDOS POR DIFERENTES CLASSES SOCIAIS

4.1 DESIGUALDADE SOCIAL E O SISTEMA PENAL

Considerando expectativa do código penal, a desvalorização do próprio código penal, onde pessoas com alto escalão na sociedade tem mais “poder” que qualquer outro cidadão. Por isso se enfatiza a desigualdade social, pois refere-se à disparidade de acesso a recursos, oportunidades e benefícios dentro de uma sociedade. Ela pode manifestar-se em várias formas, como desigualdade de renda, educação, saúde, emprego e poder político. Essa divisão pode resultar de fatores como origem étnica, gênero, classe socioeconômica e localização geográfica. Podendo ter impactos negativos significativos, levando a uma distribuição injusta de recursos e oportunidades, falta de mobilidade social, segregação e marginalização de certos grupos. Além disso, sociedades desiguais tendem a ter sistemas penais que refletem essas disparidades, resultando em injustiças. Minorias étnicas e grupos de baixa renda são frequentemente afetados de forma desproporcional, enfrentando maior policiamento, penas mais severas e menor acesso à representação legal adequada. Isso pode perpetuar um ciclo de desigualdade, onde indivíduos em desvantagem têm menos oportunidades de reabilitação e reintegração, dificultando a criação de uma sociedade mais justa.

Contudo, a indícios de gerar tensões sociais, instabilidade e afetar o crescimento econômico e social, como exemplo: o caso da “operação mata mendigos – Rio de Janeiro 1962, 1963 “Em linhas gerais, a "Operação mata-mendigos" consistiu no extermínio de várias pessoas em situação de rua pelo Serviço de Repressão à Mendicância (SRM) do estado da Guanabara no início da década de 1960, durante a gestão de Carlos Frederico Werneck de Lacerda.” (Antônio, Mariana Dias. Revista Eletrônica, vol. 7, núm. 2, pp. 163-180, 2020). Considerando um ato Cívico mais discriminatório e desumano para as Autoridades, que implementa respeito a alta elite e fere com crueldade aqueles em vulnerabilidade. Escolhas trazem consequências e elas são aplicadas diariamente, trazendo a tona que quanto maior seu posicionamento econômica, maior é o seu poder. Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, defendia a tese que de as elites tem impacto nas decisões judiciais e como suas conexões políticas moldam à justiça do Brasil.

O poder das elites da administração da justiça é o poder de seus capitais e das estruturas que permitem a produção, a re-produção, a circulação e o exercício desse poder. E, portanto, um poder acumulado nas trajetórias dos indivíduos e nas estruturas que fizeram essas trajetórias possíveis (ALMEIDA, 2010, p. 288).

Afirmando que é possível ter Desigualdade no parlamento, onde pessoas que não tratam do mesmo quadro societário, não podem ter as mesmas regalias como os dentro da Elite. Justiça é o princípio que todos devem ter, o sistema penalista entra em conflito por questões óbvias que supostamente estão corretas, onde a “vida” exposta pela própria constituição, não é um dos princípios para manter a sociedade protegida e segura de si, mas a sua estrutura econômica, com propinas, pode levar a altos padrões.

O próprio sistema penalista tem falhas juntando com a corrupção, embora se refere ao conjunto de princípios, leis e procedimentos que conduzem o sistema judicial criminal de um país, ocorrem erros. Quando um cidadão é detido por algum ato inflacionário, é previsto que a legislação penal já define o crime cometido pelo infrator, averiguando a coleta de provas, interrogatório, audiência e julgamento. Assim podendo ter suas garantias e direitos para realmente provar se à crime no ato cometido. Contudo, disposto de falhas, a muitas acusações irregulares, propinas para os atos ilícitos e até mesmo autoridades sendo levadas à corrupção por mero décimos no salário.

Enfatizando o deferido assunto, chegamos ao ponto do Racismo estrutural, onde o preconceito e a discriminação racial estão consolidados na organização da sociedade, privilegiando determinada raça ou etnia em detrimento de outra. Como referência, o autor Silvio Almeida, em seu livro classifica três concepções de racismo: individualista, institucional e estrutural. Essa classificação, segundo o autor, parte da relação entre racismo e subjetividade, Estado e economia. O que é imposto sobre a sociedade, de discriminação que está enraizada nas instituições, políticas e sistemas de uma sociedade. Isso significa que as desigualdades raciais são perpetuadas não apenas por ações individuais, mas também pela maneira como as estruturas sociais funcionam. Isso pode se manifestar em disparidades econômicas, educacionais e de saúde, além de preconceitos sutis ou inconscientes que afetam grupos raciais minoritário.

Desse modo, se é possível falar de um racismo institucional, significa que, de algum modo, imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente - com todos os conflitos que ele são próprios -, o racismo esta instituição venha a expressar é também parte desta mesma estrutura.(ALMEIDA, 2018, p. 36).

Com isso, é um conceito que destaca em certas políticas, práticas e normas sociais, muitas vezes de forma não intencional, perpetuam desigualdades entre diferentes grupos raciais. Isso pode acontecer, por exemplo, através de sistemas de justiça criminal que têm viés

racial, barreiras no acesso a oportunidades educacionais ou empregos bem remunerados, e até mesmo na maneira como os meios de comunicação retratam grupos étnicos. Essas estruturas profundamente enraizadas tornam difícil para os grupos minoritários superarem as desvantagens históricas e atuais, visando que sensacionalismo da realidade torna mais visível o pretexto do assunto, com o objetivo de compreender e entender que o racismo estrutural é identificar e dismantelar essas barreiras sistêmicas para criar uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

4.2 PERFIL SOCIOECONÔMICO

Existe uma conexão intrínseca entre a mídia e o Código Penal, Existe uma conexão intrínseca entre a mídia e o Código Penal, uma vez que a maneira como os meios de comunicação retratam crimes, delitos e grupos sociais pode influenciar a percepção pública, a política criminal e até mesmo os julgamentos judiciais. A forma como certos grupos são retratados na mídia pode perpetuar estereótipos e preconceitos que afetam a aplicação da lei e a percepção do público em relação a certos crimes e grupos étnicos. Por exemplo, o encarceramento de mulheres fica evidente em períodos de crise estrutural do sistema econômico e na pandemia da Covid-19. A chegada da pandemia em março de 2020 trouxe consequências devastadoras, resultando na trágica perda de 677.563 vidas até 26 de julho de 2022.

Estudos revelam que, ao mesmo tempo em que o desemprego aumentou, a maior parcela dessa população desempregada é composta por mulheres de baixa renda, afrodescendentes e residentes de áreas periféricas urbanas. Muitas delas não são contempladas pelas políticas públicas, o que faz com que suas necessidades sejam abordadas de maneira repressiva, resultando em encarceramento devido à sua residência em territórios estigmatizados e historicamente marginalizados. Nesse contexto, a violência, a repressão e o encarceramento são adotados como táticas de uma abordagem desnecessária, a violência, visando uma estratégia pelo Estado brasileiro, especialmente em um contexto de crise e desigualdades exacerbadas que caracteriza a atuação do Estado nos dias de hoje.

Conforme citado, o Brasil de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), relativamente o perfil dos encarcerados são jovens, com escolaridade baixa, negros e de baixa renda. Deparando os princípios discriminatórios imposto pela sociedade, pois o próprio sistema penalista dá ênfase a essa tese, esquecendo dos princípios fundamentais do próprio código penal. Entretanto, levando em consideração toda modéstia e parâmetros que o

processo penal nos declara, acaba existindo super lotação em presídios, o que não defere os crimes cometidos por infratores com atos ilícitos que ferem os direitos humanos e normativos da sociedade.

O Departamento penitenciário Nacional (DEPEN), tem dados de que o número total de custodiados no Brasil é de 661.915 em celas físicas e 175.528 em prisão domiciliar. Os presos em celas físicas são aqueles que, independentemente de saídas para trabalhar e estudar, dormem no estabelecimento prisional. Já os presos em prisão domiciliar são os que cumprem pena em casa e podem ou não usar equipamentos de monitoração eletrônica. Também houve aumento na quantidade de presos em monitoração eletrônica: de 80.332 presos, em dezembro de 2021, para 87.448, em junho de 2022, e na quantidade total de tornozeleiras eletrônicas de 100.335 para 110.735 no mesmo período.

Contudo, a prática e a dissimetria ela fica exposta para pode visualizar como coisas pequenas e que são escondidas e fora do alcance da sociedade, como o presídio, pode ser diferente em enorme proporção. Havendo muita exposição para a sociedade, a ampla classe econômica pode definir quais são as regras específicas. Mostrando como a parlamento dentro da sociedade, de pessoas com o mesmo direito e deveres como qualquer outro e “se dá ao prazer” de se sentir superior com meras questões econômicas, mas ainda há leis que cumpra suas obrigações e pessoas que cometem racismo, tem atos de preconceito, tem seus devidos fins com a legislação. Com isso, podemos enfatizar a diferença de penas citadas. As classes sociais mais privilegiadas tendem a ter mais acesso a advogados e recursos legais, o que pode afetar a forma como os casos são tratados pela mídia, isso pode levar a uma cobertura mais favorável para esses grupos. O que difere das classes mais vulneráveis, que presem pela justiça gratuita e não tem recursos suficientes para suprir suas necessidades.

CONCLUSÃO

Ao final da referida pesquisa conclui-se que a mídia pode influenciar nas decisões judiciais, enfatizando que a requerida situação deve ser exposta de forma clara e justa, aliviando o lado da vítima e de alguma forma não expondo o réu, e sim o ocorrido. Neste aspecto é devidamente claro de a Mídia tem um papel fundamento no meio jurídico, desde do Marco da internet até os dias atuais. Visando o conhecimento apurado pelo sistema jurídico de forma claro e eficiente, aumentando tempo para que um processo sena anexado, ou transmita de forma mais assertiva, com o intuito de trazer melhorias para o próprio judiciário.

Contudo, A mídia está presente dar auxílio a sociedade, mostrando conhecimento em diversas áreas e trazendo notícia de outros lugares do mundo. Por isso, é necessário assegurar de que as ideias propostas são cabíveis com a ocasião, pois com informações distorcidas pode causar danos ao cidadão, sociedade e até entidades públicas ou privadas. O IPOBE, traz contexto muito literário, onde sua procura por liderança pode causar conflitos aos concorrentes, dando ênfase aos subordinados que pratiquem a injúria para conseguir os seus objetivos. Com isso, fere os bens jurídicos e prevê ilicitude em atos totalmente desagradáveis a qualquer um, por isso quando algo de escancara na mídia, toma uma proporção tão grande, pois a conquista na internet por engajamento, dinheiro e poder, induzem as pessoas a acreditarem naquilo que eles proporcionam. Logo, analisamos a situação carcerária, que diante da mídia e vista de forma bruta e justa para aqueles que cometem atos ilícitos, e nunca sabem a realidade de presídios lotados e sem nexos para tanto crime cometido.

O que resulta a sociedade a cometer crimes oriundos, sobre discriminação, preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, que enfatiza sobretudo, o mesmo padrão de pessoas que com certas características baseados seu perfil social, como ser jovem, negro e pobre, acaba ocupando um papel na sociedade de criminoso. A libertinagem da mídia traz consigo a irresponsável ou excessivamente permissivo por parte dos meios de comunicação, muitas vezes resultando em sensacionalismo, difamação, divulgação de informações não verificadas e exploração de assuntos sensíveis para ganhos comerciais. Isso pode ter impactos negativos na sociedade, como disseminação de desinformação, prejuízo à reputação de pessoas e instituições, além de influenciar opiniões de maneira manipulada. Ou seja, a Mídia tem um papel crucial na sociedade, deve solucionar e apontar procedimentos contra esse tipo de ação, porque a ajuda declarada que o proletariado precisa, é o no mínimo o Respeito.

Posto isso, a relação entre a mídia, o Código Penal, a desigualdade social, o racismo estrutural e as classes sociais é complexa e conjugar, cada elemento pode ser afetado um pelos outros, muitas vezes contribuindo para a perpetuação de injustiças e desigualdades. Com isso, o patriarcado tem o dever de esclarecer os princípios da legalidade, deixando em conhecimento que todos merecem o mesmo respeito e procedimento necessário para qualquer situação, proteção para todos aquele que se sintam inseguro e Justiça para todos que cometem o mesmo crime. Porque a sociedade tem um modo de declarar que as classes sociais mais altas, merece o devido juizado conforme a sua postura econômica, entretanto deve ser cumprida de forma clara e justa.

Neste modo, concluo que há demonstração de algo de útil para os meios da comunicação, podendo ser usada de forma proveitosa com as ferramentas necessárias, para alcançar objetivos e metas que são estereotipadas como inalcançáveis. A sociedade precisa saber e ajudar de forma respeitosa, os meios corretos que não ferem o bem público, privado e jurídico, podendo assim com leis específicas parar com os conflitos causados na internet. Seja tomada a providência de forma eficaz e justa, mesmo que em tese são ferramentas para uso de procrastinação, quando há notícia de importância é necessário que ela seja levantada, e em caso de crime, pode prover como a denúncia, provas, subjeções para proteção e provendo abstenção de atos ilícitos, que com os meios digitais, pode chegar em instantes no sistema judiciário é assim proteger a sociedade, de forma lícita e compreensiva. Torna indubitável que não há dissimetrias de classes sociais nas normas jurídicas e a que há proteção dos direitos humanos suficiente com a justiça igualitária para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada:** as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. São Paulo: Tese de doutorado. Universidade de São Paulo - USP, 2010.

ALMEIDA, Silvio Luiz de -. **O que é Racismo estrutural?** .Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BOBBIO, Norberto. – **O Positivismo Jurídico:** Lições de filosofia do direito / ‘Norberto Bobbio; compiladas por Nello Morra; tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini. Carlos E. Rodrigues. - São Paulo: Ícone, 1995.

BRASIL, Câmara dos Deputados. (2021, setembro 22). **ONU vê tortura em presídios como problema estrutural do Brasil.** Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/>. Acesso em 26 de jul, 2023.

BRASIL, Consultor Jurídico. (2011, abril 7). **Sistema criminal distingue ricos e pobres.** <https://www.conjur.com.br/2011-abr-07/sistema-criminal-trata-ricos-pobres-forma-diferente-sanctis>. Acesso em 01 de ago, 2023.

BRASIL, **Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/levantamento-do-depen-aponta-que-houve-aumento-de-75-de-atividades-educacionais-no-sistema-penitenciario-brasileiro#>. Acesso em 03 de ago, 2023.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **A era digital.** Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Historia/A-era-digital>. Acesso em 28 de jul, 2023.

BRASIL. TechTudo. **Linha Direta 2023: veja todos os casos exibidos no programa.** (2023, maio 19). <https://www.techtudo.com.br/google/amp/listas/2023/05/linha-direta-2023-veja-todos-os-casos-exibidos-no-programa-streaming.ghtml> Acesso em 28 de jul, 2023.

BRASIL. Teletronix. **Como é medida a audiência na TV e como funciona o Ibope?** (2018, setembro 12). Disponível em <https://teletronix.com.br/blog/como-e-medida-a-audiencia-na-tv/>. Acesso em 05 de ago, 2023.

BRANDÃO, Alexandre R. O positivismo normativo de Hans Kelsen e o problema do decisionismo judicial. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 2, n. 31, p. 09–25, 2022. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/509>. Acesso em 01 de ago, 2023.

DIAS, Mariana A. A “Operação mata-mendigos” (Rio de Janeiro, 1962-1963) às margens de alguns livros Simbiótica. *Revista Eletrônica*, vol. 7, núm. 2, pp. 163-180, 2020. Universidade Federal do Espírito Santo Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em <https://www.redalyc.org/journal/5759/575965958011/html/>. Acesso em 03 de ago, 2023.

FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública 2023.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 28 de jul, 2023.

KELLY, Octavio. **Revista da Escola da Magistratura Regional Federal / Escola da Magistratura Regional Federal, Tribunal Regional Federal da 2a Região.** V30, n.1 (mai/out.20149) Rio de Janeiro. Disponível em file:///Z:/System%20Folders/Downloads/revistaemarfvol30.pdf. Acesso em 27 de jul, 2023.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do Teoria Geral do Direito e do Estado** (a obra original foi publicada em 1945) Martins fontes, 2003.

STEINBERGER, Margarethe Born. **Discursos Geopolíticos da Mídia, Jornalismo e imaginário internacional na América Latina**, São Paulo: Cortez, 2005.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Marco Civil da Internet: comentado** / Tarcisio Teixeira. -- São Paulo: Almedina, 2016.

TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Marco Civil da Internet.** Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet>. Acesso em 04 de ago, 2023.